

Resultado da consulta Primeiro « Anterior Próximo » Último

## LEI Nº 7.572, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI** medidas para atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### LEI:

**Art. 1.º** Institui medidas para atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia, no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta Lei, aquela que é diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID), por Médico (a) Especializado.

**Art. 2.º** As medidas de atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas com esquizofrenia incluem:

- I** - atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com esquizofrenia;
- II** - estímulo a sua inclusão no mercado de trabalho;
- III** - criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com esquizofrenia;
- IV** - incentivo a pesquisa científica e a conscientização sobre a esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento;
- V** - apoio no combate ao preconceito e a discriminação da pessoa com esquizofrenia;
- VI** - proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com esquizofrenia.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, universidades e outras organizações interessadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de junho de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

> Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUDE MORAES**

Secretária de Estado de Saúde

Publicação:

D.O.E. de 11/06/2025



